

Lei nº 1596/92

de 30/01/92

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamentos da Dívida Para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Provisões Conulatas".

O Povo de Rio Piracicaba, por seus representantes na Câmara Municipal, Secreta e ex-Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo - Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Piracicaba, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no montante de CR\$ 27.557.293,34 (Vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três cruzeiros, trinta e quatro centavos), atualizados até 07/11/91.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios

FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos atual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e juros resultantes do mesmo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1571 de 21/08/91.

Prefeitura Municipal de Rio Piraí,
30 de Janeiro de 1992.

Júlio César Pinto Coelho
- Prefeito Municipal -